

MENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015480/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015624/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015474/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015649/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-430001/001909/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015732/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015700/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015678/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015771/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015470/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-430001/001906/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015607/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015722/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-430001/001906/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015709/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-430001/001908/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015698/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015747/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015690/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-430001/001907/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015817/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015874/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015896/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;

SEI-150001/015901/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015907/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015928/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015937/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015940/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata que será assinada pelos membros desta Comissão. Processo nº SEI-150001/029763/2023.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA
Representante da Secretaria da Casa Civil - SECC

EMANNUEL FABRÍCIO FREITAS BRAGA CARUSO
Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

BIANCA DOS SANTOS
Representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP

THIAGO NUNES ALECRIM DA SILVEIRA
Representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro - SEDEC

THIAGO LUIZ GOMES FRANÇA
Representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

SARITA VIANNA DOS SANTOS
Representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro - SEPM

SÉRGIO EDUARDO LOMBA DE ARAÚJO
Representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro - SEPOL

LELIS PAIVA
Representante do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

Id: 2531372

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 06.12.2023

*PROCESSO Nº SEI-E-03/203004/2007 - LEONICE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, ID Funcional 43035248, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Especialista de Educação, matrícula 012.072-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).
LICITA a acumulação de cargos pelo servidor, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/ 1988.

ID	SERVIDOR(A)	CARGO EFETIVO	CLASSE	NÍVEL	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
44320221	Thalita Goes Pereira	Operador Lotérico	III	3	23/06/2022	E-12/080/605/2013
44331908	Janaina Araújo da Silva	Operador Lotérico	III	3	04/08/2022	SEI E-12/080/606/2013
44336497	Juliana Albuquerque de Paula	Operador Lotérico	III	3	18/08/2022	SEI E-12/080/609/2013
44346778	Clarice Silva de Oliveira	Operador Lotérico	III	3	29/09/2022	SEI E-12/080/610/2013
44389400	Raquel Silva Reis	Operador Lotérico	III	3	07/01/2023	E-12/080/612/2013
44407807	Isabel Cristina Cortes Lisboa	Operador Lotérico	III	3	28/02/2023	E-12/080/736/2014
44548486	Ana Doval Rojas	Operador Lotérico	III	3	04/05/2023	E-12/080/735/2014
50214136	Fabio da Silva Cabral	Operador Lotérico	III	3	14/11/2023	E-12/080/737/2014

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar da data da aquisição do direito de progressão dos servidores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2529075

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1227 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-150164/001988/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato IPEM/RJ SEI nº 008/2023, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº PERP 01/2023) e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Designar o servidor FLAVIO DIAS DA FONSECA JUNIOR, ID. Funcional nº 44379528, para Gestão e a fiscalização caberá aos servidores, a saber:

ERINTON VARGAS CARNEVALE, ID. Funcional nº 44379668; e
SAMUEL SODRE DA SILVA, ID. Funcional nº 6191088.

Art. 3º - Caberão ao Gestor e aos Fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução da prestação de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

KENNEDY MARTINS
Presidente

Id: 2530847

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/12/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/001884/2023 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 9.810,12 (nove mil oitocentos e dez reais e doze centavos), em favor do ex-servidor Aluizio Alves de Oliveira, objetivando o pagamento em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas na atividade, com base na Lei nº 287/1979 e Lei 4320/1964, e de acordo com o disposto na Resolução SECC nº 91 de 28/03/2023.

Id: 2531283

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 254 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. (UG 210100).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120001/004877/2023; e

CONSIDERANDO o preceituado no Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Vistoria e Baixa de Vida Útil, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/(UG 210100), para atuar no campo das atividades relacionadas a Gestão de Bens de Consumo e Gestão de Bens Móveis

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, como membros titulares da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Vistoria e Baixa de Vida Útil, consoante o estabelecido nos Art. 54, inciso I, Art. 76 do Decreto n.º 46.223/2018 e Art. 5º do Decreto n.º 44489/2023, combinado com o parágrafo único do artigo 5º da Portaria CGE n.º 179/2014.

I - Daiane Souza de Assis Rita, ID. Funcional nº 5111116-0;
II - Carmen Lúcia Cabral de Barros, ID. Funcional nº 873356-2;
III - Marco Aurélio Castro Leão, ID. Funcional nº 5122849-1;

Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo, tem como finalidade a operacionalização das atividades de gestão de bens móveis e em almoxarifado, tais como: inventário, avaliação, reavaliação, analisar os bens quanto a inservibilidade e outras causas que tornarem os bens móveis sem utilidade para a SEPLAG.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo indicados, como membros auxiliares da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação, Vistoria e Baixa de Vida Útil, cuja função é assessorar a Comissão, podendo inclusive substituir os membros titulares em seus impedimentos legais.

I - Ecília Maria de Souza Barbosa, ID. Funcional nº 5119491-0.

II - Gabriel Pereira Maia, ID. Funcional nº 5143290-0;

III - Rosane da Costa Rodrigues Pereira, ID. Funcional nº 5135301-6.

Art. 4º - Quando se tratar de bem móvel, com característica específica de uso ou de operacionalização, o presidente da comissão poderá solicitar a convocação de pessoa de conhecimento especializado para assistir e subsidiar esta Comissão.

*PROCESSO Nº SEI-360008/000354/2021 - PLAUTO LEONARDO CAVALCANTI RIBEIRO, ID Funcional 29830141, Perito Papiloscopista, vínculo 1 (SEPOL) e Cirurgião Dentista, matrícula 2290781 (PCRJ).

ILÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/ 1988.

*PROCESSO Nº SEI-030031/002193/2021 - MANTENHO o despacho index 60832061, publicado no DO de 09/10/2023, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor SUELI VASCONCELOS BASTOS ESTEVES, ID Funcional 6434169, Professor Docente I-18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Auxiliar Administrativo I, matrícula 1370 (Fundo de Previdência do Município de Pirai).
DE OFÍCIO ATRIBUO EFEITOS SUSPENSIVOS AO RECURSO, tendo em vista o justo recesso para administração, quanto a suspensão dos vencimentos/proventos do servidor conforme artigo 58, parágrafo único da Lei Estadual n.º 5.427/2009, enquanto pendente de Parecer da Procuradoria do Estado sobre o tema. Remeta-se o presente processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de Recurso Administrativo.

*Republicados por incorreções no D.O. de 08/12/2023.

Id: 2531186

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 594 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 4.799 de 29 de junho de 2006 e suas alterações;

- o disposto na Portaria LOTERJ/GP nº 545 de 26 de abril de 2023;

- o que consta no processo nº SEI-150162/000211/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 4.799, de 29 de junho de 2006:

Art. 5º - Os agentes aqui designados, para o exercício de suas funções, poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Pasta, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes.

Art. 6º - As designações de que trata esta Resolução:

I - não representam criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou aumento de despesa;

II - sem prejuízo do exercício ordinário de atividades e funções dos servidores designados nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Planejamento e Gestão

Id: 2530921

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 08.12.2023

REMOVE, a pedido, DIEGO CARVALHO SANTANA, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5018965-4, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Governança de Dados, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da mesma Secretaria, com validade a contar de 02.01.2024. Processo nº SEI-040227/000415/2023

Id: 2531292

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 346 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA SSER Nº 224/2020, QUE DISPÕE SOBRE TIPOS DE REQUERIMENTO NO SISTEMA ATENDIMENTO DIGITAL, PARA INCLUSÃO DO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 537/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Reso-